

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos invocados nos processos C-104/89 e C-37/90.

Acção intentada, em 6 de Junho de 1994, por Werner Reitze e Joachim Reitze contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-237/94)

(94/C 218/70)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 6 de Junho de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Werner Reitze e Joachim Reitze, de Wolfhagen-Istha (RFA), representados pelo advogados Bernd Meisterernst, Mechtild Düsing, Dietrich Manstetten e Dr. Frank Schulze, com escritório em Hamm e com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Dupong & Associés, 14 a, rue des Bains.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne condenar os demandados a pagarem solidariamente aos demandantes uma indemnização SLOM-III relativamente ao período de 2 de Abril de 1984 a 29 de Julho de 1993, no montante de 60 525,84 marcos alemães, acrescida de juros à taxa de 8% contados a partir de 19 de Maio de 1992 e, ainda, no pagamento dos honorários e despesas dos advogados.

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos invocados nos processos C-104/89 e C-37/90.

Acção intentada, em 6 de Junho de 1994, por Günter Curdt contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-238/94)

(94/C 218/71)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 6 de Junho de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Günter Curdt, de Landolfshausen (RFA), representado pelos advogados Bernd Meisterernst, Mechtild Düsing, Dietrich Manstetten e Dr. Frank Schulze, com escritório em Hamm e com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Dupong & Associés, 14 a, rue des Bains.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne condenar os demandados a pagarem solidariamente ao demandante uma indemnização SLOM-III relativamente ao período de 29 de Outubro de 1985 a 29 de Julho de 1993, no montante de 129 262,21 marcos alemães, acrescida de juros à taxa de 8% contados a partir de 19 de Maio de 1992 e, ainda, no pagamento dos honorários e despesas dos advogados.

Os fundamentos e principais argumentos correspondem aos invocados nos processos C-104/89 e C-37/90.

Recurso interposto, em 6 de Junho de 1994, por Imre Czigany contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-240/94)

(94/C 218/72)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 6 de Junho de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Imre Czigany, residente em Rhose St. Genèse (Bélgica), representado pelo advogado Heinz-Jörg Moritz, com domicílio escolhido no Luxemburgo na residência do mesmo, 25a, rue de Schönfels, L-8151 Bridel.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne julgar o recurso admissível e fundamentado e:

- revogar a decisão da recorrida de não o incluir na lista dos funcionários promovíveis a A 5 no ano orçamental de 1993, por aquela elaborada e publicada na comunicação administrativa n.º 793, de 12 de Maio de 1993,
- condenar a recorrida a pagar-lhe uma indemnização por danos morais correspondente ao dobro do seu vencimento de base actual,
- condenar a recorrida a pagar-lhe uma indemnização por danos materiais, a fixar pelo Tribunal *ex aequo et bono*,
- condenar a recorrida em todas as despesas do litígio, incluindo as efectuadas com a reclamação escrita de 4 de Agosto de 1993.

*Fundamentos e principais argumentos*

O recorrente, funcionário da Comissão, acusa a Direcção do Pessoal de não o ter incluído na lista dos funcionários susceptíveis de ser promovidos para o grau A 5 no ano orçamental 1993. Aponta como elemento decisivo para a não inclusão a inexistência de classificação relativa ao período correspondente.